



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 30 de agosto de 2017 - Nº 1791 - Divulgado em 29/08/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
4. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	7
5. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
6. Alertas.....	8
7. Atos dos Jurisdicionados.....	9
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	9
<i>Errata</i>	12

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 175/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no MEMO DEA Nº 120/2017, RESOLVE designar MIRTZI LIMA RIBEIRO, matrícula nº 370.143-3, para substituir MARIA CAROLINA CABRAL DA COSTA, matrícula nº 370.362-2, na Função de Confiança de Chefe de Divisão (código TC-FC-03-B), com lotação na Divisão de Auditoria I – DIA I, a partir de 23 de agosto do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de folgas eleitorais.

Portaria TC Nº: 174/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar AGUINALDO MACEDO FILHO, matrícula nº 370.577-3, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico, código TC-FC-03-A, com lotação na Assessoria Técnica - ASTEC, com efeitos a partir de 16 de agosto do corrente ano.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 35/17 Documento TC 56178/17
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB

Rogério Batista dos Santos

Objeto: Prestação de serviços de treinamento e acompanhamento de técnicas de Basquetebol destinado aos Servidores do TCE-PB que participarão das "Olimpíadas dos Tribunais de Contas".
Valor mensal: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).
Vigência: 22/08/2017 à 23/10/2017
Data da assinatura: 22/08/2017

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [04739/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Manoel Alves de Oliveira, Contador(a); Lucicleide Liberato Pereira Duarte, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 897/1227.

Processo: [03764/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Antonio Justino de Araújo Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

Processo: [04834/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Intimados: Lucicleide Liberato Pereira Duarte, Assessor Técnico; Expedito Pereira de Souza, Gestor(a); Maria Aparecida Pereira Rodrigues, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa no tocante as irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico de fls. 767/1073.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00512/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [03296/08](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2008

Interessados: Pedro Pinto da Costa, Responsável; Luzinectt Teixeira Lopes, Responsável; Raoni Lacerda Vita, Advogado(a); Jose Jurandy Queiroga Urtiga, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item "6" do ACÓRDÃO APL - TC - 00518/07, de 15 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 28 de agosto daquele mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a supracitada deliberação. 2) IMPUTAR à antiga Prefeita do Município de Barra de São Miguel/PB, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, CPF n.º 134.589.304-34, débito no montante de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) ou 119,43 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, atinente à ausência de adoção de medidas administrativas ou judiciais para o lançamento e a cobrança do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, R\$ 4.200,00, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, R\$ 1.400,00. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado (119,43 UFRs/PB), com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Alcaide, Sr. João Batista Truta, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA à ex-Chefe do Poder Executivo de Barra de São Miguel/PB, Sra. Luzinectt Teixeira Lopes, CPF n.º 134.589.304-34, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, e dez centavos) ou 59,82 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade (59,82 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para adoção das providências cabíveis, notadamente em relação ao acompanhamento dos recolhimentos do débito imputado e da coima imposta. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de agosto de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00510/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [04596/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Elaine Maria Gonçalves, Advogado(a); Angelica da Costa Ferreira, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04596/14, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito do Município de Natuba, Sr José Lins da Silva Filho, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, contrário à proposta do Relator, ACORDAM, em preliminar, tomar conhecimento do mesmo, dada a tempestividade e legitimidade do recorrente; e, quanto ao mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, para tornar sem efeito o débito, no valor de R\$ 362.002,05, relativamente ao

transporte de estudantes e locação dos demais veículos, e reduzir o valor inicialmente imputado, de R\$ R\$ 136.048,12 para R\$ 78.302,50 (equivalente a 1.800,05 UFR-PB), tocante ao pagamento de despesas com a contribuição previdenciária devida ao INSS, sem devida comprovação documental, mantendo-se as demais decisões contidas no Acórdão APL TC 00046/2016, bem como o Parecer PPL TC 00012/2016, contrário à aprovação das contas. Publique-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00513/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [15842/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2008

Interessados: Roberto Crispim Paschoal de Oliveira, Ex-Gestor(a); Frederico Antônio Raulino de Oliveira, Responsável; Fundação Assistencial E Hospitalar de Juazeirinho, Repres. Legal, Sr. Wilson Sabino de Oliveira, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada no Município de Juazeirinho/PB, objetivando analisar a aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Prefeito da Comuna durante o exercício financeiro de 2006, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, à Fundação Assistencial e Hospitalar de Juazeirinho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR IRREGULARES os repasses de recursos públicos efetuados pelo Município de Juazeirinho/PB durante o exercício financeiro de 2006 à FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR DE JUAZERINHO, CNPJ n.º 09.217.985/0001-86, diante da carência de prestação de contas dos valores transferidos. 2) IMPUTAR ao ex-Prefeito da Urbe de Juazeirinho/PB, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, CPF n.º 645.945.484-15, débito no montante de R\$ 377.072,74 (trezentos e setenta e sete mil, setenta e dois reais, e setenta e quatro centavos) ou 8.041,65 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, respondendo solidariamente a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR DE JUAZERINHO, CNPJ n.º 09.217.985/0001-86. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado (8.041,65 UFRs/PB), cabendo ao atual Prefeito do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral adimplemento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao antigo Chefe do Poder Executivo, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, CPF n.º 645.945.484-15, na importância de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, e dez centavos) ou 59,82 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade (59,82 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo cumprimento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) Com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de agosto de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00506/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [04517/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Jose Edson da Costa Silva Junior, Gestor(a); Roni Peterson de Andrade Alencar, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Elinaldo de Sousa Barbosa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Bayeux, relativa ao exercício financeiro de 2014, tendo como responsável o Presidente Roni Peterson de Andrade Alencar, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR REGULARES as contas em apreço; II. RECOMENDAR ao atual gestor da Câmara o estrito cumprimento dos normativos constitucionais e infraconstitucionais, objetivando o bom desempenho administrativo do Legislativo Mirim; e III. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00497/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [04150/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Malta

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Luiz Almeida Elias, Gestor(a); José Leite Filho, Ex-Gestor(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04150/17; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de MALTA, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Senhor JOSÉ LEITE FILHO, com as ressalvas do §1º, inciso IX do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00511/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [04299/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Anacleto Valentim Duarte, Gestor(a); Flávio Batista Duarte, Responsável; Marcos José de Oliveira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2016, SR. FLÁVIO BATISTA DUARTE, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 23 de agosto de 2017

Ato: Acórdão APL-TC 00493/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [04669/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Camelo de Franca, Gestor(a); Joseilto da Costa Maranhão, Ex-Gestor(a); Allan Thales Rocha E Viana, Contador(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.669/17, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR as contas prestadas referentes ao exercício 2016, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de BORBOREMA, de responsabilidade do Sr. Joseilto da Costa Maranhão; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da LRF. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00504/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [04743/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mataraca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra, Gestor(a); Dimas Sabino Lopes, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Sousa Silva Junior, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04743/17, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Mataraca, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do então Gestor, Sr. Dimas Sabino Lopes, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mataraca, relativas ao exercício de 2016 de responsabilidade do então Gestor, Sr. Dimas Sabino Lopes; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00509/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [05128/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Josefa da Paz Silva, Gestor(a); Manoel de Alcantara Neves, Ex-Gestor(a); Fábio Emílio Maranhão E Silva, Contador(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05128/17, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Salgado de São Félix, relativa ao exercício de 2016, de responsabilidade do ex-presidente Manoel de Alcântara Neves Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 23 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00505/17

Sessão: 2138 - 23/08/2017

Processo: [05263/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marcação

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Giovane Candido Lima, Gestor(a); Marinaldo Aguiar Medeiros, Ex-Gestor(a); Alexandre Bento de Farias, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05263/17, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do então Gestor, Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2016 de responsabilidade do então Gestor, Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 23 de agosto de 2017.



4. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03462/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: Tarcísio Josafá Ribeiro de Oliveira, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04584/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: José Etiene de Oliveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [11245/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citados: Francisco Carlos de Carvalho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11245/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [06596/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Intimados: Diego de França Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 175/177 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06596/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01984/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [03129/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2004

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Izinete Bento Brasil, Responsável; Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria de Fátima Mendes Gomes Braga, Interessado(a); Raphaela Mendes

Braga, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01989/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [05405/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Germano Lacerda da Cunha, Gestor(a); Girley Jales Leão, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Rafaella Eufflauzina Dias do Nascimento, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1) CONHECER O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 33, da LOTCE/PB, e nos arts. 223 e 230 do RITCE/PB; 2) NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes todos os efeitos do Acórdão AC1 TC nº. 3.280/16; 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, após as providências pela Corregedoria, quanto à multa aplicada no Acórdão recorrido. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02003/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [09402/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Marcos Aurelio Martins de Paiva, Gestor(a); Antonio Gomes da Silva, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Assessor Técnico; Cosimar Const. Sincera Ltda, Interessado(a); Rs Const. E Locação de Maquinas E Equip. Ltda, Interessado(a); Acm Const. E Incorporadora Ltda, Interessado(a); Serra Const. E Serv. Ltda, Interessado(a); Tcl Tambau Conservações Ltda, Interessado(a); Constral Const. E Cons. Santo Antonio Ltda, Interessado(a); Cristal Const. E Incorporadora Ltda, Interessado(a); Santa Fé E Const. E Serv. Ltda, Interessado(a); Const. Suporte Ltda, Interessado(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em CONHECER dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor ANTÔNIO GOMES DA SILVA, por estarem preenchidos os requisitos da legitimidade do recorrente e da tempestividade com que foi interposto e, no mérito, REJEITÁ-LOS, em razão do manifesto objetivo protelatório. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01983/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [13220/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Teresinha de Sousa Cavalcanti, Interessado(a); David Teixeira Costa,



Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 02004/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [15179/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastró

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento, Ex-Gestor(a); Erasmo Quintino de Abrantes Filho, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR PROCEDENTE a presente denúncia; 2. DECLARAR PREJUDICADA a análise da legalidade da acumulação de dois cargos públicos efetivos de médico, na Prefeitura Municipal de Lastró/PB e na Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, perpetrada pelo Senhor Erasmo Quintino de Abrantes Filho, haja vista a perda desses cargos públicos por sentença penal, transitada em julgado, devido à condenação pelo crime de improbidade; 3. COMUNICAR ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região acerca do fato de o Senhor Erasmo Quintino de Abrantes Filho continuar desempenhando suas atividades funcionais, após condenação por improbidade administrativa, nos termos expostos no presente Voto; 4. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal para a adoção das medidas que entenderem cabíveis; 5. DETERMINAR o arquivamento os presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01967/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [08455/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Raniery de Souza Trindade, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma por invalidez do Sr. Raniery de Souza Trindade, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 01968/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [11958/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ronaldo Romão do Nascimento, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em deferir registro ao ato de concessão de reforma por invalidez do Sr. Ronaldo Romão do Nascimento, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 01981/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [13344/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco da Costa Santos, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da reforma, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01980/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [13345/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Luiz Silva Rocha, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato da reforma, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01969/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [02691/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Antonio Dantas de Souza Neto, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Dantas de Souza Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01970/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [02693/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Angela Mesquita Viegas de Araujo, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ângela Mesquita Viegas de Araujo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01971/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [02695/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Maria das Graças da Silva Sarmento, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças da Silva Sarmento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01982/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [03680/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ivonete Maximo Pereira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01964/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [05449/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Joao Evangelista da Cunha, Interessado(a); Sueli Pereira da Cunha, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01963/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [08772/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo, Responsável; Francisca Cavalcante de Paulo, Interessado(a); Antonio Francisco de Paulo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01965/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [10144/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Rosângela Maria Barbosa de Melo, Gestor(a); Marta Regina Soares Santos, Interessado(a); Rosângela Maria Barbosa de Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01966/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [10865/17](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Maria José Fernandes Ferreira da Silva, Interessado(a); Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01973/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [10943/17](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Joubert Aguilardo da Costa, Interessado(a); Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01974/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [10947/17](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Severino Misael da Silva, Interessado(a); Jose Jeremias Cavalcanti, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01975/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [12727/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sebastiana Anizio de Melo Neta, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade,



na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01976/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [12756/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josemar de Araujo Neves, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01977/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [12758/17](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Cladionor de Lucena Silva, Interessado(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01978/17

Sessão: 2711 - 24/08/2017

Processo: [13615/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Solonildo Batista dos Santos, Gestor(a); Gerusa Correia Soares, Interessado(a); Solonildo Batista dos Santos, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 01972/17

Sessão: 2710 - 17/08/2017

Processo: [13839/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Andre Luiz Gomes de Araujo, Gestor(a); Fernando Vieira de Oliveira Neto, Interessado(a); Assessorar-Projetos, Gest Públ E Priv Cons Téc Especializada Ltda.-Me, Ana Cristina Costa Barreto, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Referendar expressamente a cautelar deferida, mediante a ratificação da decisão monocrática - Decisão Singular DS1 - TC - Nº 0079 /2017 -, nos termos do relatório e voto do Relator que passam a integrar a presente decisão, através

da qual se deliberou: 2. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR determinando ao Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, que se abstenha de dar prosseguimento ao Pregão Presencial de nº 88/2017, objetivando a contratação de Serviços de Assessoria na elaboração e Acompanhamento de projetos objetivando a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal no exercício de 2017, i.e, suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 3. Determinar citação dirigida ao Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, autoridade responsável pela homologação do certame, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Licitações e Contratos (DILIC – fl. 48 /52), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso; 4. Determinar citação dirigida ao Sr. Fernando Vieira de Oliveira Neto, Pregoeiro designado pela Portaria nº 161/2017 para realização da Licitação na Modalidade Pregão Presencial de nº 88, do Município de Boa Vista, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Licitações e Contratos (DILIC – fl. 48/52) e, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso; 5. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade; 6. Determinar o traslado de cópia desta decisão para os autos dos processos abaixo caracterizados referentes à denúncia acerca de procedimento licitatórios de objetos semelhantes ao que ora se examina e em cujo bojo do edital apresentam irregularidades semelhantes às apontadas nestes autos, para, à vista do princípio da celeridade e igualdade processual e, bem assim, de modo a evitar decisões contraditórias sobre a mesma temática, subsidiar a decisão dos eminentes Relatores. Processo / Doc TC Relator Categoria Município 53175/17 Conselheiro Arnóbio Alves Viana Denúncia – Licitação Pregão Presencial 36/2017 Aroeiras 13788/17 Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo Denúncia – Licitação Pregão Presencial 29/2017 Serra Redonda 13811/17 Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho Denúncia – Licitação Pregão Presencial 42/2017 Pocinhos 7. Remessa de cópia desta decisão à denunciante para conhecimento.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00085/17

Processo: [13777/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Manoel Batista Chaves Filho, Gestor(a).

Decisão: Objeto: Inexigibilidade de Licitação e Contrato Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Responsável: Manoel Batista Chaves Filho Interessado: Paraguay Ribeiro Coutinho Advogados Associados Deferimento da medida cautelar pleiteada pelos técnicos do Tribunal, inaudita altera pars, objetivando a imediata suspensão de quaisquer pagamentos à empresa PARAGUAY RIBEIRO COUTINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS com base na Inexigibilidade de Licitação n.º 011/2017 e no Contrato n.º 076/2017, firmados pelo Município de Ingá/PB, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Alcaide, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, bem como a supracitada sociedade profissional, na pessoa de um dos seus representantes legais, Drs. Taiguara Fernandes de Sousa, José Waldomiro Ribeiro Coutinho Neto e Ferdinando Paraguay Ribeiro Coutinho, apresentem justificativas acerca dos fatos abordados pelos especialistas deste Sinédrio de Contas.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00079/17

Processo: [13839/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Andre Luiz Gomes de Araujo, Gestor(a); Fernando Vieira de Oliveira Neto, Interessado(a); Assessorar-Projetos, Gest Públ E Priv Cons Téc Especializada Ltda.-Me, Ana Cristina Costa Barreto, Interessado(a).

Decisão: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR

determinando ao Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, que se abstenha de dar prosseguimento ao Pregão Presencial de nº 88/2017, objetivando a contratação de Serviços de Assessoria na elaboração e Acompanhamento de projetos objetivando a captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal no exercício de 2017, i.e, suspenda no estágio em que a encontrar, até decisão final do mérito; 2) Determinar citação dirigida ao Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, autoridade responsável pela homologação do certame, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Licitações e Contratos (DILIC – fl. 48/52), sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso; 3) Determinar citação dirigida ao Sr. Fernando Vieira de Oliveira Neto, Pregoeiro designado pela Portaria nº 161/2017 para realização da Licitação na Modalidade Pregão Presencial de nº 88/2017, do Município de Boa Vista, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa no prazo de 15 (quinze) dias, de modo a apresentar esclarecimentos acerca das restrições citadas no relatório técnico da Divisão de Licitações e Contratos (DILIC – fl. 48/52) e, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso; 4) Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas visando o restabelecimento da legalidade; 5) Determinar o traslado de cópia desta decisão para os autos dos processos abaixo caracterizados, referentes à denúncia acerca de procedimento licitatórios de objetos semelhantes ao que ora se examina e, em cujo bojo do edital apresentam irregularidades semelhantes às apontadas nestes autos para, à vista do princípio da celeridade e igualdade processual e, bem assim, de modo a evitar decisões contraditórias sobre a mesma temática, subsidiar a decisão dos eminentes Relatores; 6) Remessa de cópia desta decisão à denunciante para conhecimento.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2871 - 12/09/2017 - 2ª Câmara

Processo: [05176/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: Manoel Batista Chaves Filho, Gestor(a).

6. Alertas

Processo: [00055/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Interessados: Sr(a). Eliziana Francisco De Sousa (Gestor(a)), Sr(a). Allan Seixas de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01125/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Eliziana Francisco De Sousa e Sr(a). Allan Seixas de Sousa, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Após a análise realizada, referente ao período de janeiro a junho de 2017, a Auditoria constatou no Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM os seguintes fatos: 7.1. Não houve implementação do plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017, infringindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 2.1); 7.2. A Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2017 não foi elaborada, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10 (item 4); 7.3. A Política de Investimentos

do RPPS referente ao exercício de 2017 não foi discutida e aprovada pelo órgão deliberativo, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10 (item 4); 7.4. Os saldos constantes nos extratos bancários não conferem com o registrado no SAGRES (item 5); 7.5. Inexistência de investimentos em mercado financeiro, valendo salientar ainda que o Instituto apresenta valor ínfimo em conta; 7.6. As reuniões do Conselho não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal (item 6).

Processo: [00067/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Interessados: Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva (Gestor(a)),

Sr(a). Joílto Gonçalves de Brito (Assessor Técnico)

Alerta TCE-PB 01124/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caraúbas, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Silvano Fernandes da Silva e Sr(a). Joílto Gonçalves de Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em Educação – FUNDEB e MDE - e Saúde (itens 3.1, 3.2 e 4.1); b) Ausência de pagamento regular das obrigações devidas ao RGPS (item 6.1).

Processo: [00144/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Interessados: Sr(a). Marizaldo Dantas Junior (Gestor(a)), Sr(a). Ailton

Gomes Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01122/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Marizaldo Dantas Junior e Sr(a). Ailton Gomes Medeiros, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Concessão de benefícios previdenciários não contemplados na legislação do RPPS como de responsabilidade do regime; 2. A avaliação atuarial do exercício de 2017 (data-base de 31/12/2016) do Plano Previdenciário Capitalizado/Financeiro foi elaborada. Contudo, entende a auditoria que o plano de amortização do déficit atuarial sugerido inviabiliza administrações futuras, ao prever uma alíquota suplementar de 74% sobre as contribuições de pessoal ativo, a qual, somada aos 11% do custo normal, representa um aporte de 85% por parte da Prefeitura sobre a folha de pagamento de pessoal; 3. Não houve implementação do plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2017, infringindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal; 4. Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11; 5. A Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2017 não foi elaborada, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10; 6. A Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2017 não foi discutida e aprovada pelo órgão deliberativo, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10; 7. Os investimentos não atendem os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/10; 8. O Decreto Municipal nº 012/2016 estabelece a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, órgãos não previstos através da Lei Municipal nº 020/97; 9. A legislação previdenciária municipal é omissa no tocante às reuniões do Conselho Previdenciário; 10. Sugere-se, por fim, atualização da legislação que regulamenta o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira, uma vez que a Lei Municipal nº 020/97 sequer estabelece os critérios para concessão dos benefícios nela previstos. Conforme Relatório de Acompanhamento da Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira (fls. 266/272), relativo ao período de janeiro a junho de 2017.



Processo: [00216/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Interessados: Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)), Sr(a). José Ronaldo Maciel Pinto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01123/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Branca, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Vicente Fialho De Sousa Neto e Sr(a). José Ronaldo Maciel Pinto, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) As alíquotas de custo suplementar sugeridas no cálculo atuarial e implantadas pelo Município, sobretudo para os exercícios futuros, são visivelmente inviáveis para o Município, seja em função de sua capacidade financeira, seja em virtude dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. b) Gestora de recursos do RPPS com vínculo contratual com o Instituto de Previdência do Município, não atendendo às disposições do artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11 (item 4). c) Inobservância às modalidades de investimentos estabelecidas na Resolução CMN nº 3.922/10, em virtude da existência de investimento de recursos do RPPS em fundo de curto prazo ("S Público Supremo, Banco do Brasil"), modalidade não contemplada na referida resolução (item 5). d) O RPPS em exame apresenta recursos aplicados em montante ínfimo, o que indica que o regime previdenciário não está conseguindo capitalizar recursos no mercado financeiro, fato que poderá comprometer, no futuro, o pagamento dos benefícios previdenciários (item 5).

Número da Licitação: 00020/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), FATURAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOA NOVA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Data do Certame: 15/09/2017 às 10:00

Local do Certame: praça Santa Ana S/N Centro Alagoa Nova/PB

Valor Estimado: R\$ 108.880,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [58439/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de materiais médicos hospitalares para UBS'S do município, Hospital São Vicente de Paula e demais unidades de saúde do município, conforme termo de referência.

Data do Certame: 11/09/2017 às 14:00

Local do Certame: R Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Centro, Princesa

Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro,

Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde)

Observações: Caso não consiga baixar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [58443/17](#)

Número da Licitação: 00034/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na realização de consultas médicas nas seguintes especialidades: Endocrinologia, ginecologia, neurologia e ortopedia para atender o Hospital São Vicente de Paula, conforme termo de referência.

Data do Certame: 13/09/2017 às 08:00

Local do Certame: R Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Centro, Princesa

Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro,

Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde)

Observações: Caso não consiga baixar

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [58446/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de material eletrônico e ferramentas destinados a manutenção da rede de dados da Superintendência de Transito e Transportes Públicos.

Data do Certame: 06/09/2017 às 13:00

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA

Valor Estimado: R\$ 19.940,76

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [58452/17](#)

Número da Licitação: 00036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Alienação

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de materiais de laboratório para serem utilizados na realização de exames laboratoriais, visando atender a demanda do Hospital São Vicente de Paula, conforme termo de referência.

Data do Certame: 14/09/2017 às 08:00

Local do Certame: R Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Centro, Princesa

Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro,

Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde)

Observações: Caso não consiga baixar

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [58456/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [55684/17](#)

Número da Licitação: 10106/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E TENDAS.

Data do Certame: 14/09/2017 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [58393/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Higiene e Limpeza.

Data do Certame: 06/09/2017 às 14:00

Local do Certame: Defensoria Pública do Estado da Paraíba - CPL

Valor Estimado: R\$ 261.534,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [58435/17](#)

Número da Licitação: 00032/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de material odontológico para as UBS'S do município e CEO-Centro de Especialidades Odontológica, conforme termo de referência.

Data do Certame: 11/09/2017 às 08:00

Local do Certame: R Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Centro, Princesa

Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro,

Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde)

Observações: Caso não consiga baixar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Documento TCE nº: [58436/17](#)



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículo, sem condutor, destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Itapororoca-PB, para o exercício de 2017
Data do Certame: 06/09/2017 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cuité de Mamanguape
Documento TCE nº: [58457/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários a implantação e realização de exames laboratoriais em atendimento a população carente, através da Secretaria de Saúde deste município, conforme a Tabela SUS, maior percentual de desconto.
Data do Certame: 11/09/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [58459/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de fardamento para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme termo de referência.
Data do Certame: 14/09/2017 às 14:00
Local do Certame: R Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Centro, Princesa
Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde)
Observações: Caso não consiga baixar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [58462/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação e uma pessoa jurídica visando a locação de sistema de iluminação, painel de led de alta definição p10, gride para palco, fechamentos, portal de alumínio, testeira de led, palco, toldos, gerador de energia, sistema de sonorização, banheiros químicos e filmagens, para as festividades de Lagoa de São João (Festa da Mandioca), Distrito de Lagoa de Cruz, Emancipação Política, comemoração ao dia do Evangélico e Reveillon, e outras festividades de interesse da municipalidade.
Data do Certame: 13/09/2017 às 14:30
Local do Certame: R Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Centro, Princesa
Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde)
Observações: Caso não consiga baixar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [58476/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na reforma na praça de eventos do Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas orçamentárias.
Data do Certame: 12/09/2017 às 08:00
Local do Certame: R Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Centro, Princesa
Valor Estimado: R\$ 259.893,77
Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde)
Observações: Caso não consiga baixar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: [58484/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção da entrada do Matadouro (Lote I); Pintura e Reforma da Secretária de Saúde (Lote II); Pintura e Reforma do CAPS

I (Lote III); Pintura e Reforma do CAPS III (Lote IV); Reforma e Pintura do CEO (Lote V); Pintura e Reforma do centro de imagens (Lote VI); Pintura e Reforma do SAMU (Lote VII); Pintura e Reforma da UBS da Lagoa de São João (Lote VIII); Pintura e Reforma da UBS Centro I (Lote IX); Pintura e Reforma da UBS Cruzeiro (Lote X); Pintura e Reforma da UBS na Lagoa da Cruz (Lote XI); Pintura e Reforma da UBS no bairro São Francisco (Lote XII); Pintura e Reforma da UBS Maia (Lote XIII); Pintura e Reforma da UBS Padre Ibiapina (Lote XIV); Reforma e Adaptação da UBS da Escorregada (Lote XV); Reforma e Adaptação da UBS da Lagoa da Fazenda (Lote XVI),
Data do Certame: 12/09/2017 às 14:00
Local do Certame: R Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Centro, Princesa
Valor Estimado: R\$ 386.595,56
Observações: Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde)
Observações: Caso não consiga baixar

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [58494/17](#)
Número da Licitação: 00063/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de construções para atender a diversas secretarias da prefeitura municipal de Caaporã
Data do Certame: 06/09/2017 às 10:30
Local do Certame: PREF MUN DE CAAPORÃ - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 698.571,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [58497/17](#)
Número da Licitação: 00042/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de confecção, fornecimento e instalação por demanda de bloco, placa e revestimento em gesso, incluindo todo material necessário para execução dos serviços, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB, durante o exercício 2017, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 12/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 67.505,00
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00, Tel.:(83) 3461 2299/3461 2410.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [58513/17](#)
Número da Licitação: 04041/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS TIPO HATCH ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SEMUSB.
Data do Certame: 06/09/2017 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - CHAVE (685994)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [58535/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionados do tipo Split, com substituição de peças, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande
Data do Certame: 05/09/2017 às 10:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Campina Grande
Valor Estimado: R\$ 73.105,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [58551/17](#)
Número da Licitação: 00059/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Aquisição de Argamassa, Rejunte e Cerâmica, visando atender as necessidades de diversos setores do Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 14/09/2017 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [58553/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DO CENTRO DE ARTESANATO JÚLIO RAFAEL EM JOÃO PESSOA/PB
Data do Certame: 14/09/2017 às 14:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 217.096,11

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58566/17](#)
Número da Licitação: 00126/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES
Data do Certame: 19/09/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [58568/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA SECRETARIA DE CULTURA
Data do Certame: 12/09/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [58577/17](#)
Número da Licitação: 00037/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Engenheiro Civil para acompanhamentos e elaborações de projetos em geral para melhor atender as demandas da Administração Municipal
Data do Certame: 18/09/2017 às 14:00
Local do Certame: Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [58578/17](#)
Número da Licitação: 00111/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para prestar serviços dando cobertura no diagnóstico de laudos no serviço de mamografia do Centro de Saúde deste Município, de forma integral, técnica e assistencial
Data do Certame: 12/09/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 67.925,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [58580/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS PARA A CENTRAL DE INTEGRAÇÃO ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 14/09/2017 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes_e.com.br

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [58582/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de consumo para as piscinas da

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 14/09/2017 às 09:00
Local do Certame: licitacoes-e
Valor Estimado: R\$ 80.874,33

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58585/17](#)
Número da Licitação: 00209/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Cimento
Data do Certame: 20/09/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [58597/17](#)
Número da Licitação: 00181/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CERTIFICADOS E ADESIVOS PLÁSTICOS
Data do Certame: 21/09/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [58600/17](#)
Número da Licitação: 00033/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 08/09/2017 às 10:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso
Documento TCE nº: [58613/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa, para prestar assessoria e consultoria junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e acompanhar execução de programas correlatos
Data do Certame: 11/09/2017 às 08:00
Local do Certame: SALA DAS SESSÕES - CPL - MATO GROSSO-PB
Valor Estimado: R\$ 10.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [58614/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de água mineral sem garrafão, destinado a todas as secretarias do município de Maturéia, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 11/09/2017 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOSÉ ALVES DA COSTA, 38, CENTRO, MATUREIA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [58628/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de fardamentos e EPI, destinados aos agentes de saúde e endemia do município de Boa Ventura, conforme especificação do edital e seus anexos.
Data do Certame: 06/09/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [58641/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSES COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E

**OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVENIOS CADASTRADOS NO SISTEMA SICONV.****Data do Certame:** 12/09/2017 às 10:30**Local do Certame:** SEDE DA CPL**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo**Documento TCE nº:** [58664/17](#)**Número da Licitação:** 00003/2017**Modalidade:** Concorrência**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NO ENTORNO DO PORTO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO**Data do Certame:** 28/09/2017 às 09:00**Local do Certame:** RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 CABEDELLO**Valor Estimado:** R\$ 6.486.969,47**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lagoa Seca**Documento TCE nº:** [58665/17](#)**Número da Licitação:** 00051/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.**Data do Certame:** 15/08/2017 às 08:30**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO, SEDE DA PREFEITURA LAGOA SECA**Valor Estimado:** R\$ 125.446,80**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo**Documento TCE nº:** [58666/17](#)**Número da Licitação:** 00057/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Aquisição de Medicamentos Controlados, para abastecimento dos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo**Data do Certame:** 13/09/2017 às 08:30**Local do Certame:** RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa**Documento TCE nº:** [58676/17](#)**Número da Licitação:** 10117/2017**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS ORAIS, ENTERAIS E FÓRMULAS INFANTIS.**Data do Certame:** 14/09/2017 às 12:00**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**Documento TCE nº:** [58697/17](#)**Número da Licitação:** 00011/2017**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa especializada para reforma da Escola Humberto Lucena, no Município de São José do Bonfim/PB, conforme termo de convênio nº. 403/2016**Data do Certame:** 18/09/2017 às 09:00**Local do Certame:** Rua José Ferreira, N°. 05, B.: Centro**Valor Estimado:** R\$ 144.316,51**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Bonfim**Documento TCE nº:** [58700/17](#)**Número da Licitação:** 00012/2017**Modalidade:** Tomada de Preço**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de Mata Burros, localizada em diversas comunidades (Boi de Brito, Carnaúba dos Barros, Ilha do Antero, Malhada Grande, Mares II e Fazenda Horizonte) no Município de São José do Bonfim/PB**Data do Certame:** 18/09/2017 às 10:00**Local do Certame:** Rua José Ferreira, N°. 05, B.: Centro**Valor Estimado:** R\$ 42.000,07**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Prata**Documento TCE nº:** [58702/17](#)**Número da Licitação:** 00052/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Tipo:** Compras e Serviços**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de urnas funerárias e traslado fúnebre**Data do Certame:** 06/09/2017 às 10:00**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL**Errata****Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/08/2017:****Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa**Documento TCE nº:** [52236/17](#)**Número da Licitação:** 10102/2017**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTOS DE GASES DE OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO, ÓXIDO NITROSO E VÁCUO.**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/08/2017:****Jurisdicionado:** Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande**Documento TCE nº:** [56242/17](#)**Número da Licitação:** 00025/2017**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão de obra para prestação de serviços diversos, conforme solicitação da Superintendência de Transito e Transportes Públicos e as especificações descritas no termo de referencia deste Edital..